GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 228/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0007563/2026-43

Parecer Único nº 228/FEAM/URA SM - CAT/2026		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 153306103		
INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental	**PROCESSO SLA** 40573/2026	**SITUAÇÃO** Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LP+LI+LO - LAC1 (Ampliação)	**VALIDADE DA LICENÇA:** 06 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM	SITUAÇÃO
LAS	364/2024	Concedida

EMPREENDEDOR: Município de Cristais	**CNPJ:** 17.888.082/0001-55
EMPREENDIMENTO: Município de Cristais	**CNPJ:** 17.888.082/0001-55
MUNICÍPIO: Cristais	**ZONA:** Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000 **LAT/Y** 20°53'49.52" S **LONG/X** 45°36.77" W	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL (**X**) NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paraná | **BACIA ESTADUAL:** Rio Grande **UPGRH: GD3** - Entorno do Reservatório de Furnas | **SUB-BACIA:** Ribeirão das Pedras	

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
A-03-01-9	Área da jazida	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	3 **PORTE** Médio

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: · Fator locacional 1 - Localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Camila Lúcia Cardoso Ribeiro - Engenheira Ambiental	**REGISTRO:** CREA/MG nº 445418/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: -	**DATA:** -

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental	1.243.815-6
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4
Anderson Ramiro de Siqueira - Coordenador de Controle Processual	1.051.539-3

Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques**, **Servidor(a) Público(a)**, em 10/11/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira**, **Diretor (a)**, em 10/11/2026, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Diretor (a)**, em 10/11/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153259356** e o código CRC **9B710D17**.

Referência: Processo nº 2090.01.0007563/2026-43 SEI nº 153259356

1. Resumo

O empreendimento **Município de Cristais**, CNPJ 17.888.082/0001-55, solicitou licença de ampliação (PA SLA 40573/2026) para a atividade de "**Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal**.", código **A-03-01-9**", com área da jazida passando de **3 ha para 4,3 ha**, listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, possuindo potencial poluidor **Médio** e porte **Médio**, enquadrando-se como empreendimento **classe 3**.
Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, art. 24, foi feita vistoria remota, utilizando-se imagens de satélites e plantas topográficas. Não haverá intervenção em APP, tampouco supressão de vegetação. O empreendimento não fará intervenção em APP, tampouco haverá supressão de vegetação.
A região possui remanescentes de formações vegetais nativas e atividades agrícolas, porém a área da cascalheira não apresenta fragmentos florestais, somente a presença de algumas árvores isoladas na ADA do empreendimento.
Para intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 3,7178 ha foi apresentada autorização nº 2100.01.0008244/2022-36 nos estudos apresentados no processo SLA 364/2024, com licença concedida em 2024 – Certificado nº 364, no imóvel Serra do Garimpo, área objeto da extração de cascalho.
Foi apresentada a Declaração Municipal do município de Cristais, datada de 25/05/2026, que o empreendimento está em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo.
O empreendimento informa que o cascalho será utilizado para manutenção das estradas rurais e vias públicas do município. O empreendimento possui Registro de Extração junto as poligonais ANM nº 830.362/2017 e 832.096/2018, com área da poligonal de 4,98 ha e 1,21 ha para a substância cascalho. O atual processo amplia a ADA com a inclusão de mais uma poligonal ANM nº 832.096/2018.
Não haverá utilização de água no empreendimento. Para a extração de cascalho não é necessária a utilização de água. A utilização de água para consumo humano e aspersão de vias será proveniente de caminhão pipa de forma eventual.
Não há geração de efluentes líquidos industriais.
Os efluentes líquidos sanitários serão recolhidos por banheiros químicos e encaminhados para tratamento na ETE municipal. Foi informado nos estudos que o empreendimento não realizará manutenções das máquinas e equipamentos no local, todas as manutenções serão realizadas fora do empreendimento, em oficinas especializadas.
A geração de resíduos sólidos é mínima, já que o empreendimento não possui unidade de apoio como escritório, almoxarifado e oficina, até mesmo a ausência de geração de rejeitos na atividade produtiva, já que todo material é aproveitado.
A geração de resíduos sólidos são basicamente os orgânicos provenientes das refeições dos 6 colaboradores e dos materiais dos recipientes que deverão ser armazenados em local apropriado e destinados para o serviço de coleta pública do município.
As emissões atmosféricas serão provenientes da movimentação dos caminhões caçamba, da escavadeira e da pá carregadeira. Será realizada aspersão das vias para mitigar a emissão de material particulado por meio de caminhão pipa, já que não haverá captação de água no local de extração de cascalho.
Diante do exposto, a Ura Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de ampliação de licença ambiental nas fases de LP + LI + LO - LAC 1 do empreendimento **Município de Cristais**, pelo período de **06 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

1. Introdução

1.1. Contexto histórico

No dia 04/06/2024 foi concedida licença para extração de cascalho – código A-03-01-9 em uma área de 3 ha, conforme certificado nº 364, válida até 04/06/2034. A área será explorada na área das poligonais do processo ANM nº 830.362/2017 e 832.096/2018.

A solicitação de ampliação deste processo é para ampliação da área da jazida passando de 3 ha para 4,3 ha com a inclusão de mais uma poligonal ANM nº 832.096/2018.

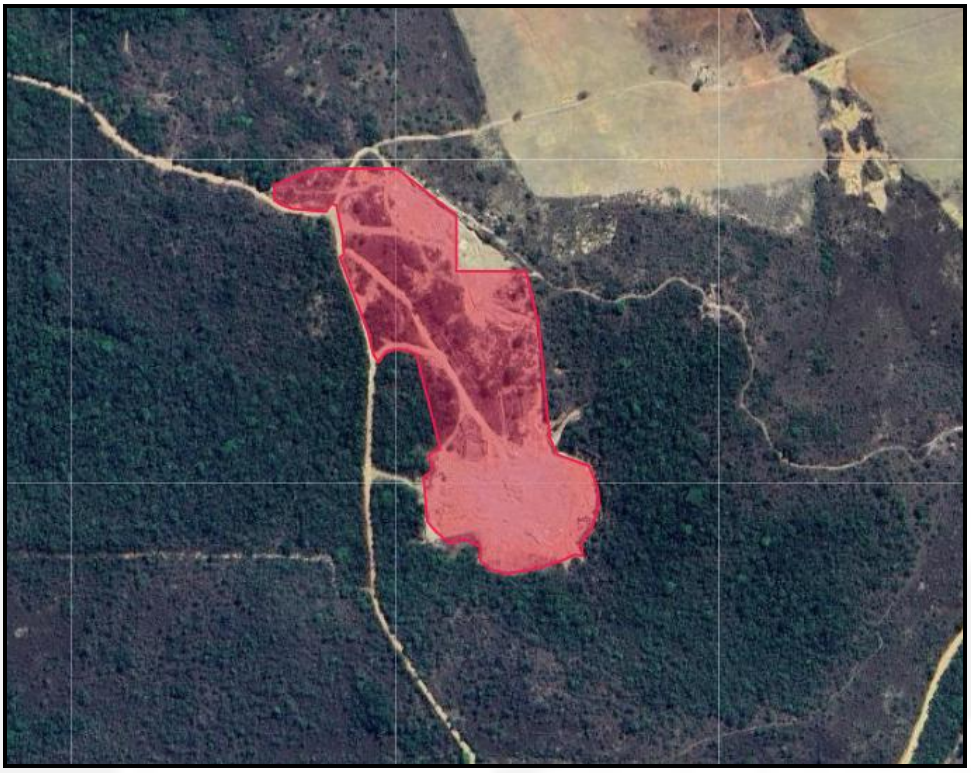


Imagem 01 – Localização do empreendimento Município de Cristais (cascalheira).

O empreendimento informa que o cascalho será utilizado para manutenção das estradas rurais e vias públicas do município.

A lavra ocorrerá a céu aberto por meio de desmonte mecânico, não haverá o beneficiamento do material, também não haverá geração de rejeitos, todo material extraído será utilizado.

1.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento possui Registro de Extração junto as poligonais ANM nº 830.362/2017 e 832.096/2018, com área da poligonal de 4,98 ha e 1,21 ha para a substância cascalho. O atual processo amplia a ADA com a inclusão de mais uma poligonal ANM nº 832.096/2018.

A regularização é referente a uma área de lavra de 4,3 ha, com inclusão de ANM e ampliação da ADA em 1,3 ha. A produção líquida é de 2.000 m³ de cascalho/mês. Foi informado que o avanço anual de lavra é de 1 ha. Não há disposição de estéril ou rejeito, o depósito mineral está totalmente exposto e intemperizado. A extração servirá para a manutenção das estradas rurais do município de Cristais. A vida útil da jazida é de 8 anos.

Irá operar com 06 colaboradores, sendo 05 na produção e 01 no administrativo. Foi informado que as operações ocorrerão durante os 12 meses do ano.

Os equipamentos utilizados serão: 04 caminhões basculantes, uma escavadeira e uma pá carregadeira para as operações do empreendimento.

A lavra ocorrerá a céu aberto por meio de desmonte mecânico, não haverá o beneficiamento do material, também não haverá geração de rejeitos, todo material extraído será utilizado.

Para a extração de cascalho não é necessária a utilização de água. A utilização de água para consumo humano e aspersão de vias será proveniente de caminhão pipa de forma eventual.

Não haverá oficina mecânica, tampouco posto ou unidade de abastecimento de combustíveis.

Foi apresentado nos estudos que o empreendimento possui sistema de drenagem das áreas de apoio e de lavra. Foi apresentado projeto de drenagem das águas pluviais e relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de canaletas em solo.

Encontram-se implantadas canaletas de drenagem em solo, caixas secas e dispositivos de retenção de sedimentos, direcionando o escoamento superficial para estruturas de dissipação e decantação, evitando processos erosivos, assoreamento das drenagens naturais e carreamento de sólidos.

Foi informado nos estudos do RCA/PCA que o local de extração do cascalho possuirá no empreendimento como estruturas somente os sanitários/banheiros químicos para uso dos colaboradores.

Foi apresentada Matrícula do imóvel nº 46.399 para o imóvel rural do empreendimento denominado “Serra”, em uma área de 24,02,35 ha, Livro nº 02, Registro de Imóveis de Campo Belo – MG.

A área encontra-se impactada pela ação antrópica e é composta por vegetação do cerrado e por fragmentos em estágio secundário, com entorno marcado por plantios agrícolas.

2. Diagnóstico Ambiental

Em consulta ao IDE-Sisema, verifica-se que o empreendimento não está localizado em Área Prioritária para Conservação. Há incidência de fator locacional em área muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

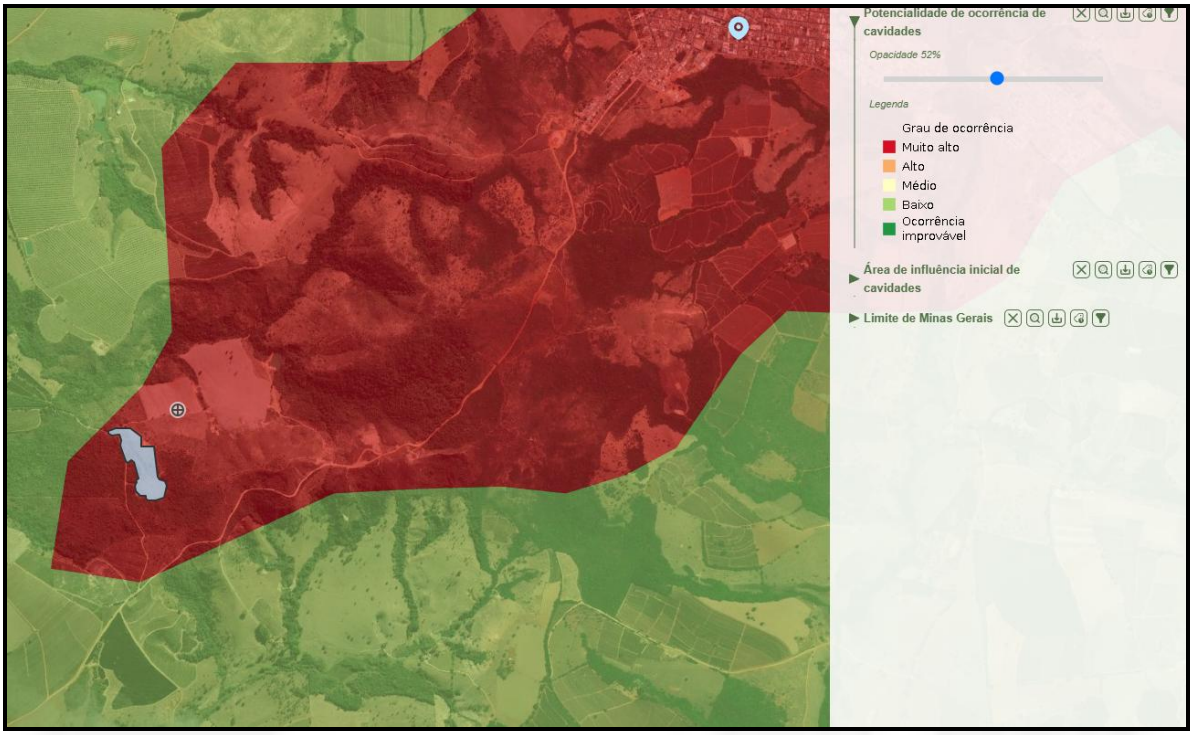


Imagem 02 – Localização do empreendimento em área de ocorrência para cavidades classificada como Muito Alto

Não foram identificados fatores de restrição ou vedação ambiental para o empreendimento.

2.1. Unidades de conservação

O empreendimento se encontra fora dos limites de Unidades de Conservação - UC e de zonas de amortecimento.

2.2. Recursos Hídricos

Para a extração de cascalho não é necessária a utilização de água. A utilização de água para consumo humano e aspersão de vias será proveniente de caminhão pipa de forma eventual.

2.3. Flora

O empreendimento está localizado dentro do Bioma Cerrado. A área do empreendimento encontra-se antropizada, possui remanescentes de formações vegetais nativas e atividades agrícolas, porém a área da cascalheira não apresenta fragmentos florestais, somente a presença de algumas árvores isoladas na ADA do empreendimento.

2.4. Cavidades naturais

Na região de Cristais são identificadas ocorrências de cavidades subterrâneas.

A área é classificada pelo CECAV, verificada na ferramenta IDE-SISEMA, como de **Muito Alto** de potencialidade de ocorrência de cavidades. A potencialidade de ocorrência de cavidades de acordo com a ferramenta IDE é “Muito Alto”. Trata-se de atividade capaz de

causar impactos negativos em cavidades naturais subterrâneas. Nos estudos que subsidiaram a licença emitida no ano de 2024 (processo SLA 364/2024) foi apresentado laudo técnico do Engenheiro de Minas Elessandro Lamounier com o devido registro de responsabilidade técnica (CREA 74133D/MG) junto ao conselho profissional, atestando que não há impacto potencial ou efetivo sobre o patrimônio espeleológico, conforme Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017. Foi realizado o caminhamento no dia 03/12/2021 em toda a área e não foi identificado nenhum afloramento rochoso ao longo da Área Diretamente Afetada – ADA e também na faixa de 250 metros no entorno do empreendimento.

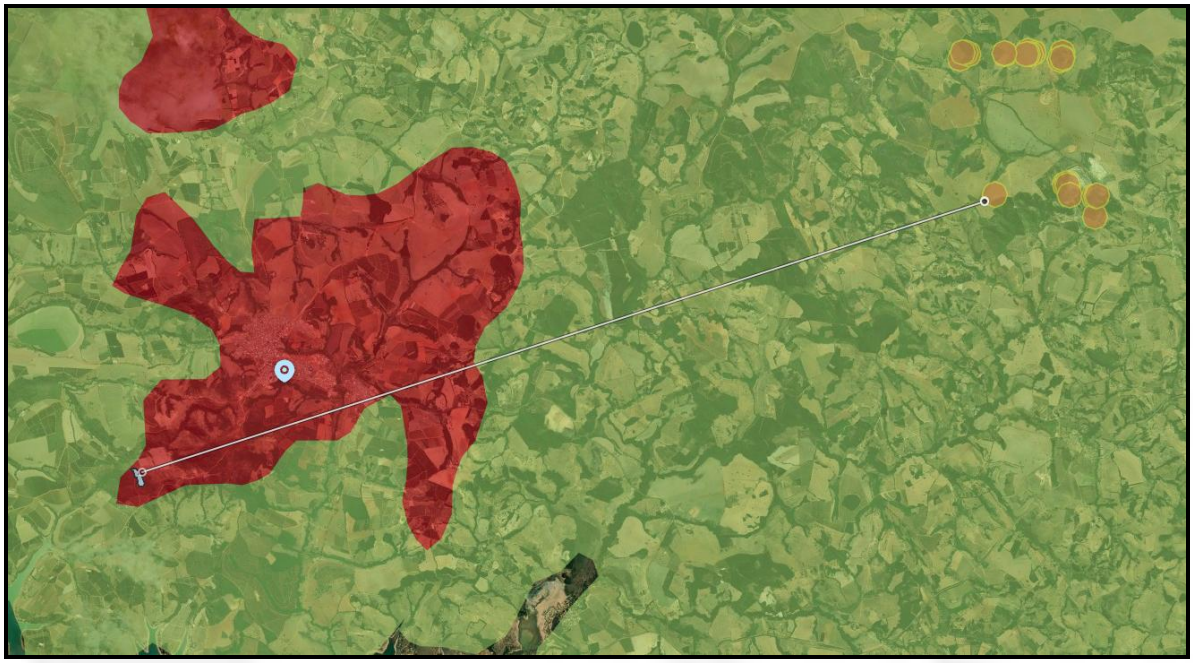


Imagem 03 – A cavidade mais próxima está localizada a mais de 17 Km da área de extração de cascalho

2.5. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Foi apresentado Recibo de Inscrição de Imóvel Rural no CAR conforme Registro MG-3120201-E76A.E8DE.13D8.4DF6.AAFE.F35D.817D.03AC para o imóvel rural Fazenda Serra, com área total de 24 ha, Área Consolidade de 3,9030 ha, Remanescente de Vegetação Nativa de 19,8588 ha e Reserva Legal de 18,10 ha. O imóvel é inferior a 4 módulos fiscais.

2.6. Intervenção Ambiental

Para intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 3,7178 ha foi apresentada autorização nº 2100.01.0008244/2022-36 nos estudos apresentados no processo SLA 364/2024, com licença concedida em 2024 – Certificado nº 364, no imóvel Serra do Garimpo, área objeto da extração de cascalho.

3. Compensações

As compensações estão definidas e deverão ser cumpridas junto ao processo para intervenção ambiental nº 2100.01.0008244/2022-36, de competência do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

4.1. Efluentes líquidos

O empreendimento informou que os efluentes sanitários são gerados pelos 6 colaboradores.

Medidas mitigadoras

Os efluentes sanitários dos 6 colaboradores são recolhidos por banheiros químicos e encaminhados para tratamento na ETE municipal.

4.2. Resíduos Sólidos

A geração de resíduos sólidos é mínima, já que o empreendimento não possui unidade de apoio como escritório, almoxarifado e oficina, até mesmo a ausência de geração de rejeitos na atividade produtiva, já que todo material é aproveitado.

Medidas mitigadoras

A geração de resíduos sólidos são basicamente os orgânicos provenientes das refeições dos 6 colaboradores e dos materiais dos recipientes que deverão ser armazenados em local apropriado e destinados para o serviço de coleta pública do município.

4.3. Emissões atmosféricas

A movimentação de máquinas e equipamentos gera emissão de materiais particulados, principalmente na estação seca.

As emissões atmosféricas serão provenientes da movimentação dos caminhões caçamba, da escavadeira e da pá carregadeira.

Medidas mitigadoras

Será realizada aspersão das vias para mitigar a emissão de material particulado por meio de caminhão pipa, já que não haverá captação de água no local de extração de cascalho.

5. Cumprimento de condicionantes

Foi realizado o acompanhamento de condicionantes pelo Núcleo de Controle Ambiental no dia 09/11/2026, conforme AF nº 543409/2026. O período compreendido foi entre a data de emissão da licença (04/06/2024) do processo SLA nº 364/2024 e a presente data (09/11/2026).

CONDICIONANTE Nº 1

A condicionante nº 1 determinou que o órgão ambiental fosse informado quando do início das operações do empreendimento, no prazo de até 15 dias ANTES do início da mesma.

Em análise aos documentos apresentados, verificou-se que nenhum deles informava o início das atividades de operação.
Uma vez que fora solicitada a ampliação do empreendimento, entende-se que já tenha sido dado início às operações.
Sendo assim, considera-se essa condicionante **DESCUMPRID**A.

CONDICIONANTE Nº 2

Determina-se que seja apresentado Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) referente à área objeto de extração que já fora explorada em área contígua, para isso foi estabelecido prazo de 06 meses ANTES da previsão de encerramento da atividade.
O PRAD fora apresentado na data de 23/07/2026, sob protocolo SEI 145195916, em conformidade com o estabelecido.
Sendo assim, considera-se essa condicionante **CUMPRIDA**.

CONDICIONANTE Nº 3

Determinou-se a apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a instituição dos sistemas de drenagem de águas pluviais, de modo a mitigar impactos relacionados à geração de processos erosivos, ravinamentos e carreamento de sedimentos.
Para a apresentação do relatório estabeleceu-se o prazo de 04 meses, a contar da data de publicação da licença.
Considerando-se a data de publicação da licença em 06/06/2024, o prazo para cumprimento desta condicionante findar-se-ia em 06/10/2024.
O relatório foi apresentado intempestivamente (fora do prazo) na data de 26/06/2026, sob protocolo SEI 143103639. Ressalta-se que esta condicionante NÃO ESTÁ atrelada ao início da operação no local.
Sendo assim, considera-se essa condicionante **CUMPRIDA FORA DO PRAZO.**

CONDICIONANTE Nº 4

Determinou-se a comprovação da instalação de placas de sinalização do empreendimento, bem como de controle de velocidade de veículos, cujo prazo estabelecido fora de 03 meses a contar da publicação da licença ambiental.
Considerando-se a data de publicação da licença em 06/06/2024, o prazo para cumprimento desta condicionante findar-se-ia em 06/09/2024.
O relatório foi apresentado intempestivamente (fora do prazo) na data de 26/06/2026, sob protocolo SEI 143103641. Ressalta-se que esta condicionante NÃO ESTÁ atrelada ao início da operação no local.
Sendo assim, considera-se essa condicionante **CUMPRIDA FORA DO PRAZO**.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO (ANEXO II):

1- Resíduos Sólidos e Oleosos

O empreendimento se encontra devidamente cadastrado sob o código: 235886. Com relação às DMR, verificou-se que foram emitidas aquelas referentes ao período analisado, sendo-as: DMR 245369 e DMR 245370 - referentes ao ano de 2024; DMR 302887 e DMR 302897 - referentes ao ano de 2025; e DMR 315385 - referente ao primeiro semestre de

2026. Verificou-se, ainda, que as DMR referentes ao ano de 2024 e aquela referente ao primeiro semestre de 2025 foram emitidas fora dos prazos estabelecidos.
Sendo assim, considera-se essa condicionante **CUMPRIDA COM INTEMPESTIVIDADES**.
EM RESUMO, DAS QUATRO CONDICIONANTES ESTABELECIDAS, O EMPREENDIMENTO NÃO CUMPRIU UMA E CUMPRIU DUAS DELAS FORA DO PRAZO, ALÉM DO CUMPRIMENTO FORA DO PRAZO DE TRÊS DOS CINCO RELATÓRIOS DE AUTOMONITORAMENTO.
Assim sendo, as condutas desconformes cometidas se amoldam ao **código 105** do anexo I do Decreto Estadual 47383/2018, alterado pelo Decreto Estadual 47837/2020, que versa: "**Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes**". Informa-se que foi acrescido ao valor do Auto, um total de 90%, por três (3) condicionantes não conformes e 1,5 % por três (3) relatórios de automonitoramento entregues fora do prazo.
Portanto, foi gerado o Auto de Infração nº 738203/2026, conforme Art. 112 que traz:
"Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes".

5. Controle Processual

Trata-se de processo de licenciamento ambiental para ampliação do empreendimento Município de Cristais, formalizado sob o PA SLA nº 40573/2026, tendo por objeto a ampliação da atividade "Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal", código A-03-01-9, prevista na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Conforme caracterização constante do Parecer Único, a ampliação consiste no aumento da área de lavra de 3 ha para 4,3 ha, com inclusão de área vinculada a poligonal de registro de extração junto à ANM.

A DN Copam nº 217/2017 estabelece que as ampliações que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou incorporação de novas atividades devem ser submetidas a novo processo de licenciamento ambiental. No caso em análise, verifica-se efetivo incremento da área diretamente afetada pela atividade minerária, razão pela qual a ampliação deve ser objeto de regularização ambiental própria, sem prejuízo da manutenção da licença anteriormente concedida para a área já licenciada.

O empreendimento possui licença ambiental anteriormente concedida por meio do Certificado nº 364, emitido em 04/06/2024, com validade até 04/06/2034, para a extração de cascalho em área de 3 ha. A presente solicitação pretende ampliar a área de lavra para 4,3 ha, mantendo-se a mesma tipologia de atividade.

Quanto ao enquadramento, o Parecer Único registra que a atividade possui potencial poluidor médio e porte médio, sendo classificada como empreendimento classe 3, tendo

sido adotada a modalidade de Licença de Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação – LAC 1.

Considerando que, nos termos do Decreto Estadual nº 49.298/2026, permanecem aplicáveis, enquanto não definidas as novas tipologias de atividades sujeitas a licenciamento, as modalidades e os procedimentos previstos no Decreto nº 47.383/2018 e nas deliberações normativas do Copam, mostra-se aplicável, ao presente caso, a disciplina vigente da DN Copam nº 217/2017.

A competência para análise e decisão do processo encontra-se atribuída à Fundação Estadual do Meio Ambiente, por meio da Unidade Regional de Regularização Ambiental competente. O Decreto Estadual nº 48.707/2023 atribui à FEAM, por suas Unidades Regionais, a decisão sobre processos de licenciamento ambiental enquadrados nas hipóteses de sua competência, ressalvadas as atribuições específicas dos demais órgãos e entidades integrantes do Sisema e do Copam. No caso, considerando o enquadramento informado no Parecer Único, a decisão compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas.

No que se refere à regularidade locacional, consta dos autos declaração emitida pelo Município de Cristais, em 25/05/2026, atestando a conformidade do empreendimento com as leis de uso e ocupação do solo. Também foi apresentada a matrícula nº 46.399, referente ao imóvel rural denominado “Serra”, com área de 24,02,35 ha, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Belo/MG.

Quanto aos aspectos relativos à intervenção ambiental, o Parecer Único informa que não haverá nova intervenção em Área de Preservação Permanente ou supressão de vegetação no âmbito da presente ampliação. Registra, contudo, a existência de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa em área de 3,7178 ha, vinculada ao processo de intervenção ambiental nº 2100.01.0008244/2022-36 e ao processo de licenciamento anteriormente analisado. As compensações correspondentes foram indicadas como vinculadas ao respectivo processo de intervenção ambiental.

No tocante aos recursos hídricos, foi informado que a atividade de extração propriamente dita não demanda utilização de água, sendo prevista apenas a utilização eventual de caminhão-pipa para consumo humano e aspersão das vias. Assim, eventual utilização de recurso hídrico deverá permanecer condicionada à regularidade dos atos autorizativos cabíveis, não sendo a presente licença substitutiva de outorga ou outro ato de regularização hídrica eventualmente exigível.

Quanto ao patrimônio espeleológico, o empreendimento está situado em área classificada como de muito alto potencial de ocorrência de cavidades. O Parecer Único registra, entretanto, que, no âmbito do processo anterior, foi apresentado laudo técnico acompanhado da respectiva ART, com caminhamento realizado na ADA e em seu entorno de 250 metros, sem identificação de afloramentos rochosos ou impacto potencial ou efetivo sobre o patrimônio espeleológico. Registra-se, ainda, que a cavidade mais próxima se encontra a mais de 17 km da área de extração.

O empreendimento está situado fora dos limites de Unidades de Conservação e respectivas zonas de amortecimento e não se encontra em área prioritária para conservação, conforme informações constantes do diagnóstico ambiental.

No que concerne ao cumprimento das obrigações decorrentes da licença anterior, o Parecer Único registra a existência de uma condicionante considerada descumprida e de duas condicionantes cumpridas fora do prazo, além de três registros de automonitoramento apresentados intempestivamente.

Em razão dessas ocorrências, foi lavrado o Auto de Infração nº 738203/2026, enquadrado no código 105 do Anexo I do Decreto Estadual nº 47.383/2018, conforme consignado pela área técnica.

A existência do Auto de Infração não constitui, por si só, impedimento automático à análise do pedido de ampliação, devendo, contudo, permanecer registrada no processo e ser considerada no âmbito do acompanhamento da regularidade ambiental do empreendimento, especialmente quanto à efetividade das medidas de controle e ao cumprimento das obrigações impostas na licença anterior. A presente análise não importa em convalidação das condutas objeto de autuação nem prejudica a apuração administrativa das respectivas responsabilidades.

Sob o aspecto formal, o processo foi instruído com os elementos técnicos necessários à análise da ampliação, cabendo destacar que a análise ambiental realizada pela equipe técnica não afasta a responsabilidade do empreendedor quanto à veracidade, completude e responsabilidade técnica das informações e estudos apresentados, conforme expressamente consignado no Parecer Único.

Quanto ao prazo de validade

No tocante ao prazo de validade da licença a ser concedida, o art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual 47.383/2018, estabelece redução da validade em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, com decisão definitiva, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Em consulta ao Núcleo de Auto de Infração, foi verificado diversos autos de infração com decisão definitiva. Desta forma, a validade desta licença deverá ser de 06 anos.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas sugere o deferimento desta **Ampliação** na fase de **Licença de Prévia, Licença de Instalação e Licença de O**peração ao empreendimento "**Município de Cr**istais" para a atividade de "**Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal"**; no município de **Cristais**, válida por **06 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional

de Meio Ambiente do Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

7. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Ampliação nas fases de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO - LAC 1 do empreendimento "**Município de Cristais**";

Anexo II. Programa de Automonitoramento **Município de Cristais.**

ANEXO I

Condicionantes para Ampliação fase de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Operação (LP+LI+LO) – LAC1 do Município de Cristais

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LP+LI+LO
2	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a manutenção do sistema de drenagem pluvial (bacias/caixas de decantação, canaletas, lombadas etc.), taludes e vias de acesso de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos.	Semestral, durante a vigência da licença

***Os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Único devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI n° 2090.01.0007563/2026-43. A mesma orientação se aplica a eventuais solicitações pós-concessão de licença.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Ampliação (LP+LI+LO) – LAC1 da Município de Cristais

1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019